

# RESOLUÇÃO Nº 6/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre o exame de qualificação do doutorando.*

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

**Art. 1º** Cumprido o estabelecido no regimento do programa, todo doutorando deverá submeter-se a exame de qualificação, em sessão pública, onde apresentará proposta de tese na forma de uma monografia e será arguido por uma banca examinadora.

§ 1º O doutorando deverá entregar o formulário de requerimento do exame de qualificação devidamente preenchido em no máximo 21 (vinte e um) meses a contar da primeira matrícula no curso como aluno regular.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses desde que tenha anuência do colegiado delegado.

§ 3º A data de realização do exame de qualificação respeitará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega do requerimento.

§ 4º Caso os prazos estabelecidos neste artigo deixem de ser cumpridos, o doutorando será considerado reprovado no exame de qualificação.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a proposta de tese e o doutorando nos seguintes pontos:

- I — objetividade, clareza e concisão na exposição escrita e oral da proposta de tese;
- II — relevância, ineditismo, originalidade e justificativa da proposta de tese dentro do contexto científico nacional e internacional, e metas a serem atingidas;
- III — enquadramento metodológico-científico do trabalho, e demais aspectos metodológicos a serem aplicados e ferramentas a serem utilizadas;
- IV — demonstração de embasamento teórico e técnico, específicos ou gerais, ne-

cessários para desenvolver a proposta de tese;

V — viabilidade técnica, temporal e meios disponíveis.

### CAPÍTULO III

#### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 3º** A banca examinadora será designada por ato do coordenador, em atenção à deliberação do colegiado delegado, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com ao menos 1 (um) membro do PPGEAS e 1 (um) externo ao programa.

~~§ 1º Um dos membros da banca examinadora receberá a atribuição suplementar de presidir os trabalhos durante o exame de qualificação.~~

§ 1º Um dos membros do PPGEAS na banca examinadora receberá a atribuição suplementar de presidir os trabalhos durante o exame de qualificação. (Redação dada por decisão do colegiado delegado, ata da reunião de 12 de abril de 2021)

§ 2º Não poderão participar como membros da banca examinadora o orientador e, quando houver, o(s) coorientador(es).

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

**Art. 4º** A monografia contendo a proposta de tese deve ser entregue à banca examinadora no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

**Art. 5º** A monografia deve contemplar os seguintes aspectos:

I — caracterização do problema a ser tratado;

II — revisão da literatura;

III — contribuição científica do trabalho em relação ao estado da arte;

IV — objetivos;

V — método de pesquisa a ser empregado;

VI — cronograma de atividades;

VII — materiais e equipamentos requeridos e, quando cabível, equacionamento financeiro para o desenvolvimento do tema;

VIII — relação de periódicos e eventos científicos com potencial para publicação de trabalho relacionado com o tema da tese.

## CAPÍTULO V

### DA SESSÃO PÚBLICA

**Art. 6º** A apresentação da proposta de tese será oral e em sessão pública.

**Art. 7º** O candidato terá no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua apresentação.

**Art. 8º** Subsequente à apresentação da proposta, será realizada arguição pela banca examinadora.

§ 1º Não haverá intervenção da plateia na fase de arguição.

§ 2º Após a arguição da banca examinadora, por solicitação do seu presidente, poderão se manifestar o orientador e, quando couber, o(s) coorientador(es), para as suas considerações sobre a proposta de tese do aluno, seguidos dos demais membros da plateia.

**Art. 9º** Ao final da sessão, em caráter privativo, a banca examinadora decidirá por maioria e emitirá um parecer conclusivo sobre a proposta de tese, podendo o resultado da defesa ser:

I — aprovado;

II — não aprovado com direito a submeter-se a um novo exame de qualificação, num prazo máximo de 3 (três) meses;

III — reprovado.